



**A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO VALE DO SÃO FRANCISCO: UMA PROPOSTA DE GOVERNANÇA PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

WASTE MANAGEMENT OF CIVIL CONSTRUCTION WASTE IN THE SÃO FRANCISCO / PE VALLEY: A PUBLIC GOVERNANCE PROPOSAL AS A TOOL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT

**Samuel Horácio de Oliveira**

Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Extensão Rural (UNIVASF),  
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-917  
E-mail: samuel\_horacio@hotmail.com

**Enos André de Farias**

Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (UNEB)  
Endereço: Rua São Francisco, 318, Bairro São Geraldo, Juazeiro - BA, 48905-660  
E-mail: andredefarias@hotmail.com

**RESUMO:** No Brasil a gestão dos resíduos sólidos é de competência dos Municípios, conforme o art. 30, V da Constituição Federal, sendo parte integrante desse sistema a segregação, a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos da construção civil. A lei 12.305/2010 estabelece a política e gestão de resíduos sólidos e a Resolução 307/2002 do Conama as diretrizes especificamente sobre RCC, destacando a responsabilidade compartilhada quanto aos resíduos sólidos da construção civil aos geradores, transportadores e gestores municipais. Nesse cenário, o objeto da presente pesquisa, constitui-se em trabalho exploratório para análise do gerenciamento público municipal dos RCC na RIDE - Região integrada de desenvolvimento econômico do polo de Petrolina e Juazeiro com o escopo de evidenciar a necessidade de uma gestão pública democrática com participação popular para desenvolvimento sustentável. Adotou-se metodologia qualitativa com visitas de campo em órgãos públicos e unidades de gestão, além de coleta de dados em bibliotecas, internet e livros, com levantamento de indicativos e estatísticas em órgãos públicos e privados. Os Municípios não possuem plano de gestão de resíduos da construção civil e somente Petrolina-PE possui uma usina de reciclagem.

**Palavras-chave:** Gestão pública Municipal; resíduos da construção civil; meio ambiente urbano; sustentabilidade.

**ABSTRACT:** In Brazil, solid waste management is the responsibility of the municipalities, according to art. 30, V of the Federal Constitution. Segregation, collection, recycling, treatment and final disposal of construction waste are an integral part of this system. Law 12,305 / 2010 establishes the policy and management of solid waste and Conama Resolution 307/2002 specifically directives on RCC, highlighting the shared responsibility for solid construction waste to generators, transporters and municipal managers. In this scenario, the purpose of this research is to explore the municipal public

Recebido em 03.06.2019. Publicado em 11.10.2019



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

---

## A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

management of RCCs in RIDE - Integrated Region of Economic Development of the Petrolina and Juazeiro Complex, with the purpose of demonstrating the need for democratic public management with participation for sustainable development. A qualitative methodology was adopted with field visits in public agencies and management units, as well as data collection in libraries, the internet and books, with collection of call signs and statistics in public and private agencies. The Municipalities do not have a construction waste management plan and only Petrolina-PE has a recycling plant.

**Keywords:** Municipal public management; construction waste; urban environment; sustainability.

### 1 INTRODUÇÃO

Com a revolução industrial o homem foi renegando paulatinamente a vida campestre, surgindo o fenômeno da urbanização, em que a cidade passou a ser a nova invenção humana. É a mudança do ecossistema natural por fatores antrópicos com suas características sociais, econômicas, culturais e ambientais, e múltiplas faces de uma mesma realidade: surge o ecossistema urbano.

No Brasil, esse processo de urbanização ocorreu a partir de 1950, com a política desenvolvimentista do governo Juscelino Kubitschek (MIRANDA, 2019). Nesse compasso temos como pilar a construção civil, instrumento de desenvolvimento, geração de emprego e distribuição de renda e construção de moradias. Consoante informações da Associação de Construtores do Vale do São Francisco (ACVASF), o setor da construção civil da região do Vale do São Francisco movimentava aproximadamente R\$ 250 (duzentos e cinquenta) milhões por ano, gerando mais de 10 (dez) milhões de arrecadação para as cidades envolvidas (ALVES, 2017).

De outra parte, a construção civil necessita de recursos naturais do meio ambiente para fabricação dos produtos, e, na sua aplicação tem igualmente por consequência a geração de resíduos sólidos, os chamados resíduos da construção (RCC), potenciais causadores de impactos ao meio ambiente. De oportuno observar que na medida em que a urbanização evolui e alcança níveis de excelência, ao mesmo tempo os impactos ambientais acompanham esse processo evolutivo das cidades comprometendo futuras gerações, caso não haja um desenvolvimento sustentável.

Essa realidade todos os Municípios convivem em maior ou menor grau, destacando-se a necessidade de desafios para a gestão pública sustentável, com princípios de governança democrática e sustentável. Assim é que se apresentam os seguintes ensinamentos:

Sendo o município um ente federativo dotado de autonomia, é dever do mesmo estruturar-se e assumir as competências inerentes à gestão ambiental local. Considerando-se que é nessa esfera que se materializam os problemas de degradação ambiental, há que se ter em mente que é também nessa instância que devem receber o tratamento necessário à sua solução. (VIANA; NOGUEIRA, 2012).

Posta assim a questão, apresenta-se como justificativa acadêmica da presente pesquisa relacionar os fenômenos da urbanização, e as práticas de gestão pública ambiental, frente à demanda da construção civil e seus efeitos no contexto do Vale do São Francisco, analisando a realidade social e apresentando propostas de gestão inovadora.

---

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

## 2 METODOLOGIA

Faz parte do bojo da presente pesquisa visitas de campo em órgãos públicos e unidades de gestão, além de coleta de dados em bibliotecas, internet e livros, com levantamento de indicativos e estatísticas em órgãos públicos e privados. O método utilizado para a pesquisa foi o qualitativo, que correspondeu às necessidades do projeto, analisando certos quantitativos de amostras sem necessidades de grandes populações.

O roteiro ainda incluiu a análise técnico-qualitativa do material a partir do cruzamento das pesquisas sociais e econômicas de campo com a consulta de materiais interdisciplinares, onde todos os dados foram submetidos à análise interpretativa, confrontando a realidade existente da gestão pública municipal do tema, com a legislação existente e as exigências ambientais de um ambiente social sustentável.

## 3 REGIME JURÍDICO DO MUNICÍPIO E SUA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Para Silva (2008, p.26), em um conceito jurídico-político se conceitua cidade como sendo um “núcleo urbano qualificado por um conjunto de sistema político-administrativo, econômico-não agrícola, familiar e simbólico, como sede do governo municipal, qualquer que seja sua população.”

No sistema constitucional pátrio, o Município é parte integrante da estrutura federativa brasileira, como se vê do art. 1º da Carta Política, onde se estatui que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal. No art. 18 está disposto que a organização político-administrativa da República é formada pela União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, todos autônomos. A autonomia municipal está regulada nos artigos 182, 183, 29, 34, com um poder de auto-organização, governo próprio e competências exclusivas, inclusive ambiental. A partir dessa autonomia constitucional (art. 225), deve o Município implementar políticas públicas de gestão e sustentabilidade ambiental, compatibilizando os processos de urbanização, e atividade econômica com a preservação dos recursos naturais, nos termos dos artigos 5º, 23, 24, 129, 170, 174, 187, 186, 220 e 225 da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

Tais dispositivos devem ainda serem integrados à luz da lei federal nº 6.938/81 que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 1981), a política de gestão de resíduos sólidos prevista na lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (BRASIL, 1999), e com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007 (BRASIL, 2007), eis que destinação de resíduos sólidos é matéria essencialmente ambiental, de engenharia sanitária, e de saúde pública.

Importante esclarecer que nos termos do art. 10 e 25 da lei 12.305/2010 incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus respectivos territórios, considerando que os resíduos da construção civil nos termos do art. 13, I, h, são integrante de resíduos sólidos e das políticas previstas nesta lei (BRASIL, 2010).

De efeito, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil são regulados pela Resolução nº 307 do Conama, que atribui responsabilidades aos poderes públicos municipais e aos geradores de resíduos (CONAMA, 2002).

---

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

Diante de toda essa realidade normativa, o gestor público municipal pode incorrer em crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201/1967 em caso de não cumprimento de lei federal ou municipal, por crime de responsabilidade (BRASIL, 1967).

#### **4 REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – RIDE PETROLINA E JUAZEIRO**

Preliminarmente, destaca-se que as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) são assim definidas:

Regiões administrativas que abrangem diferentes unidades da federação. Esses recortes são criados por legislação específica, na qual as unidades da federação que as compõem são elencadas, além de definir a estrutura de funcionamento e os interesses das unidades político-administrativas participantes. No caso das RIDEs, a competência de criá-las é da União, com base nos artigos 21, inciso IX; 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. (BRASIL, 2019).

A Região Integrada do Polo de Petrolina-PE e Juazeiro-BA foi criada pela Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001), e regulamentada pelo Decreto nº 4.366, de 09 de setembro de 2002 (BRASIL, 2002). Nesse aspecto, direciona-se o campo de observação para elementos comuns da realidade ambiental, econômica e social, além de práticas de gestão pública nessa Região.

Fazem parte da RIDE os Municípios de Petrolina/PE, Lagoa Grande/PE, Orocó/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Juazeiro-BA, Casa Nova/BA, Curaçá e Sobradinho-BA. A população da RIDE é 769.544 habitantes. (BRASIL, 2018). Por alguns aspectos, a realidade social da Região assume contornos próprios e diferenciados da situação genérica do semiárido nordestino em seu contexto geral, o que enriquece a análise e pesquisa do projeto de pesquisa, tornando-a complexa em suas bases e coleta de dados e informações.

A RIDE de Petrolina-Juazeiro apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) igual a 0,536, situando-se na faixa de baixo desenvolvimento humano, com bastante alternância desses índices entre os Municípios núcleos Petrolina e Juazeiro e os demais Municípios, até o ano de 2014 (BRASIL, 2010).

Em razão desse cenário, encontramos de um lado um polo de fruticultura e irrigação dotado de uma forte infraestrutura de logística e transporte, aliado a uma crescente urbanização e crescimento econômico das cidades principais, em contraste com as demais seis cidades de porte pequeno, sem estrutura urbana, social e política.

Apesar de tais diferenças, é importante salientar que no decreto nº 4.366, de 09 de setembro de 2002, em seu art. 3º, parágrafo único, incisos III e VI, dispõe que se considera interesse comum da RIDE, a coleta, o serviço da limpeza pública, a proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental. (BRASIL, 2018).

#### **5 PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESAFIOS DO MEIO AMBIENTE URBANO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO/PE**

A agricultura é o seguimento de maior potencial econômico da região, que impulsiona toda a conjuntura social e política. Não é por demais esclarecer que o fenômeno

---

## A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

do crescimento urbano do Vale do São Francisco decorre da economia agrária, que condiciona os demais setores, inclusive a própria construção civil.

Nesse contexto de economia, desenvolveu-se na Região um êxodo rural não precedido de políticas públicas efetivas, aliado a um desenfreado e desregulado processo de urbanização com práticas centralizadas de gestão pública municipal. Diversas famílias de baixa renda da Zona Rural migrou para as cidades da RIDE em busca de emprego e moradia gerados por essa expansão da economia rural. Seria a luta por um direito social, intrínseco na própria cultura da sociedade ocidental desde os primórdios:

Há três coisas que, desde os tempos mais antigos se encontram conexas e firmemente estabelecidas na sociedade grega e italiana: a religião doméstica, a família, e o direito de propriedade; três coisas que mostram manifesta relação entre si e sua origem e que parece terem sido inseparáveis. A ideia de propriedade privada estava implícita na própria religião. Cada família tinha seu lar e seus antepassados (COULANGES, 2002).

Contudo, a ausência de planejamento urbano frente a essa migração, o preço da terra com o mercado imobiliário especulativo e o alto índice de loteamentos irregulares no Vale formou-se duas realidades distintas: um meio ambiente urbano das cidades menores dotado de um alto passivo social e ambiental, e, de outra parte, a urbanização mais planejada e privilegiada das cidades núcleos.

Por assim dizer, o processo de formação da urbanização dos Municípios da RIDE teve grande influência da economia rural, contudo inobstante o complexo de normas de nosso ordenamento e seus princípios sociais regulando e pautando por gestão pública democrática, função social da propriedade, planejamento urbano e cidades sustentáveis, certo é que efetivamente não há eficácia plena de tais normas e plena aplicabilidade das mesmas no Vale, o que por via de consequência gera-se graves conflitos sociais, transtornos a saúde pública, alto índice de poluição e resíduos com impactos ambientais e um desenvolvimento econômico com mais desigualdade social e menos cidadania ambiental.

## **6 A CONSTRUÇÃO CIVIL E A GERAÇÃO DE RESÍDUOS NO VALE DO SÃO FRANCISCO**

A construção civil, como dito, está relacionada a diversos fatores que contribui para o desenvolvimento regional, a elevação PIB e efeito multiplicador sobre o processo produtivo. (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2012). De observar que é também responsável pelo consumo de 75% dos recursos naturais do planeta e cerca de metade das operações do setor ocorrem na informalidade (GOLDEMBERG, 2010). Outro dado importante a ser registrado é que os resíduos da construção podem representar cerca de 60% dos resíduos sólidos urbanos, esclarecendo que na composição destes resíduos cerca de 63% são compostos de argamassa, 29% são concreto e blocos, 7% são outros produtos e 1% são materiais orgânicos. (IPEA, 2012).

A partir dessa realidade, o cenário no Vale do São Francisco não difere do contexto geral do mercado da construção civil, porém algumas nuances políticas e sociais dão alguns contornos à realidade Regional da RIDE, externando dois modelos de desenvolvimento urbano e gerenciamento de resíduos da construção civil. É que a deficiência de gestão pública dificulta a informação e acentua a degradação ambiental.

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

Primeiramente, as cidades de Lagoa Grande-PE, Orocó-PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Casa Nova/BA, Curaçá e Sobradinho-BA fazem parte do cinturão de cidades satélites com o citado meio ambiente urbano dotado de alto passivo social e ambiental, carente de políticas pública e planejamento urbano. São Municípios com população média de trinta mil habitantes, operando ainda com lixões a céu aberto. Essas cidades não possuem o mínimo de informação a respeito da quantidade de resíduos gerados no setor em relação aos resíduos da construção civil, nem tampouco segregam tais resíduos. E naturalmente, não haveria informação sobre os tipos de resíduos da construção originados nestas cidades.

Nesse mesmo compasso, nem mesmo as obras formais e licenciadas nestas Prefeituras possuem controle, seja dos órgãos públicos (CREA, Órgãos Ambientais e Prefeituras), seja por parte de transportadores e sindicatos quanto aos resíduos gerados e quanto à destinação, se foram destinados nos lixões ou nos terrenos livres das cidades.

Não é por acaso que na base de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS do Ministério do Desenvolvimento Regional (BRASIL, 2017), em seu último diagnóstico sobre resíduos sólidos urbanos, nenhum Município da RIDE informou que possui o Plano Municipal de gestão de resíduos sólidos, conforme prevê e determina a lei nº 12.305/2010, que trata a política nacional de resíduos sólidos e apenas as cidades de Curaçá e Lagoa Grande possuem associações formais de catadores (BRASIL, 2010). Em contato com as Secretarias de Obras das Prefeituras da RIDE, nenhum servidor também soube informar ou dispor sobre o plano municipal de gestão de resíduos da construção civil, o qual a Resolução 448/2012 estabeleceu um prazo de 12 (doze) meses para todos os Municípios aprovarem.

Por tal quadro, o que se observa é que os resíduos da construção civil nessas cidades satélites da RIDE, não há segregação, nem tratamento, nem disposição final adequada. Muito menos reciclagem. A imagem desse cenário se evidencia com simples verificação nas ruas destes Municípios, conforme se vê das matérias veiculadas constantemente nos blogs regionais sobre denúncias de resíduos a céu aberto em Casa Nova/BA (BRITO, 2015).

**FIGURA 1:** Resíduos a céu aberto em Casa Nova/BA.



Fonte: (Blog Carlos Britto, 2015).

Em Orocó/PE apresentou-se a seguinte matéria sobre resíduos a céu aberto, inclusive RCC (entulhos):

Esgoto a céu aberto, entulhos pelas ruas, falta de pavimentação e muito mato nas imediações das residências. A situação foi retratada por uma moradora do Bairro Novo da cidade de Orocó, a mesma solicita a intervenção das autoridades locais para resolver o problema que vem segundo ela, causando diversos transtornos aos moradores. A moradora disse ainda que já procurou

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

as autoridades e nada foi feito, ela acrescenta que só não se mudou porque não tem condições. (GALVÃO, 2019).

De conseguinte, temos o quadro dos Municípios núcleos Petrolina-PE e Juazeiro-BA. Em Juazeiro-BA, há um aterro controlado administrado pela EMPESA, onde se constatou em visita *in loco* que esta instituição é do mesmo grupo da CTR Petrolina-PE, portanto grupo privado com o domínio do mercado no Vale do São Francisco em matéria de resíduos sólidos. Porém, vale salientar que um aterro controlado ainda não atende as normas ambientais da política nacional de resíduos sólidos (CETESB, 2017), e conforme se constatou em tal unidade de Juazeiro-BA, o recebimento de RCC é mínimo neste aterro, e, considerando a estrutura da cidade, o volume com certeza gerado e as obras em andamento, pode-se dizer e constatar que a cidade de Juazeiro-BA encontra-se na contramão da legislação pátria sobre resíduos da construção civil. Verifica-se tal situação pelo relato comum de disposição de RCC nos logradouros públicos em Juazeiro-BA nos blogs da cidade, algumas vezes pelos próprios prepostos da gestão municipal.

**FIGURA 2:** Bairro Maria Gorete, Juazeiro-BA



Fonte: (Blog Geraldo José, 2019).

Petrolina/PE possui um aterro sanitário administrado pela Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Petrolina S/A, via contrato administrativo de concessão pública, implantado na zona rural a cerca de 25km do centro, na BR 407, recebendo resíduos das Classes I, IIA e IIB. Neste aterro há uma usina de reciclagem de RCC, recebendo resíduos da construção civil somente de parte das obras licenciadas, posto a pouca fiscalização no setor.

Inobstante a boa estrutura do aterro sanitário existente, a realidade urbana da cidade não está em consonância com a política nacional de resíduos sólidos, a começar pela ausência e não aprovação de um plano de gestão de resíduos sólidos e inexistência do plano de gestão de resíduos da construção civil. De mais a mais, o que se registra é que a maior parte da geração de resíduos da construção civil em Petrolina-PE não passa em sua maioria pela CTRp, podendo os mesmos serem encontrados até mesmo em Bairros próximos ao Centro da cidade (BRITO, 2018).

**FIGURA 3:** RCC na Vila Eduardo, Centro Petrolina/PE



Fonte: (Blog Carlos Britto, 2018).

Mesma circunstância se constata no Distrito Industrial do Município que se encontra em situação de completa degradação ambiental por resíduos da construção civil, conforme mostra a **Figura 4**:

**FIGURA 4:** Disposição de RCD no Distrito Industrial de Petrolina/PE.



Fonte: (O autor, 2019)

Ainda:

**FIGURA 5:** RCD no Distrito Industrial de Petrolina/PE



Fonte: (O autor, 2019)

## 7 ANÁLISES E DISCUSSÕES

Com relação às cidades satélites do Vale do São Francisco e a cidade de Juazeiro-BA, pode-se observar que faz parte dessa realidade o relatório do ITEP sobre a gestão de resíduos sólidos na região do Submédio São Francisco:

Diante dos dados obtidos com o diagnóstico da gestão de resíduos sólidos realizado nos municípios pernambucanos da região do Submédio São Francisco, pode-se observar que existem grandes desafios a serem enfrentados para se resolver de forma eficiente a problemática dos resíduos sólidos nos municípios da região analisada. Os principais problemas verificados consideram desde a ineficiência dos órgãos responsáveis pela limpeza urbana nos municípios, a baixa escolaridade e capacidade técnica dos colaboradores, equipamentos insuficientes e/ou inadequados para coleta dos resíduos sólidos, as dificuldades de investimentos públicos por parte das prefeituras, a gestão inadequada e a baixa qualidade dos serviços prestados pelas empresas particulares contratadas, o destino final inadequado dos resíduos sólidos na maioria dos municípios, dentre outros, definem um quadro preocupante de acentuada degradação ambiental, sobretudo por conta da existência de inúmeros vazadouros a céu aberto (lixões) nas sedes e nos distritos.(ITEP, 2013, p. 428).

Em se tratando da cidade de Petrolina/PE, poder-se-ia dizer que há um avanço da sistemática legal dos resíduos sólidos urbanos com a existência do aterro sanitário, mas considerando que a resolução 448/2012 estabelece que a destinação dos RCC não deve ter a mesma do referido aterro, e ainda a inexistência de um plano de gestão de resíduos da construção civil, pode-se dizer que ainda tem muito a se fazer na gestão pública no Município quanto ao espírito da lei estabelecido do Plano Diretor de Petrolina, que é a Lei Complementar municipal nº 1875/2006 (PETROLINA, 2006), o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), a Política Nacional de Resíduos Sólidos(BRASIL, 2010), e a Resolução 307 do Conama (BRASIL, 2002)

Em visitas realizadas nos canteiros de obras licenciadas e órgãos públicos, constatou-se que não há uma política de fiscalização nas obras após quanto ao volume de RCC gerados, e das empresas contratadas para realizar a disposição na CTRp e nessa eventual fiscalização realizar o cruzamento do pagamento efetivo dessas transportadoras cadastradas na Agência Ambiental do Município por meio de notas fiscais com o PGRCC e a Licença de Operação aprovadas dessas obras, como condição de liberação do habite-se. Não há também uma política de valorização de cooperativismo ou associativismo de catadores para reciclagem de resíduos por parte da Prefeitura de Petrolina.

Com relação ao contrato de concessão pública que foi formalizado entre o Município e a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Petrolina S/A, empresa privada que faz a gestão dos resíduos sólidos urbanos a longo prazo, verifica-se que não se prestigia o escopo das normas, atendendo mais o interesse privado que o público de nosso ordenamento jurídico pela própria realidade urbana do Município.

---

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o aqui exposto, existe uma contradição entre a previsão normativa, a competência e responsabilidade do Município quanto a prestação de um serviço público eficiente no que pertine a um desenvolvimento urbano sustentável. O histórico da gestão pública centralizadora tem levado a realidade atual que se constata, a qual se leva a um futuro indefinido sem esperança para as futuras gerações. Por outro viés, apresentamos aqui a necessidade de gestão compartilhada dos resíduos da construção civil entre Governo, empresas do setor, sindicatos e sociedade civil, como a única forma de alcançar os objetivos finalísticos de cidades inteligentes e sustentáveis, eis que interpretando e integrando as normas aqui apresentadas, todos os atores possuem sua cota de responsabilidade legal na construção da cidadania ambiental.

Nesse passo, verifica-se que a gestão pública centralizada e excludente sem participação direta do cidadão no planejamento da máquina pública, tem por consequência um autoritarismo no processo de urbanização onde o uso do solo é direcionado pelo império do mercado privado unilateral. Porém, o Século XXI é ditado pelo princípio da transparência, com limitação da democracia representativa na prestação do serviço público, que não mais atende o espírito público.

O que se deve prevalecer hodiernamente são os princípios da governança participativa com maior efetivação popular na gestão pública, participação direta da população na elaboração do orçamento público dos municípios (orçamento participativo), na organização do espaço urbano, construção de obras públicas, habitações sociais e prestações de serviços públicos, efetividade de conselhos gestores, e entendendo a governança como conceito de participação popular na produção de políticas públicas. (SERRA, 2014).

Com essa sensibilidade do processo participativo, trazemos a baila o seguinte registro:

Na verdade, a solução dos problemas não deve depender exclusivamente de administradores que não os vivenciam. A população conhece as demandas porque as enfrenta em seu dia a dia, portanto, se participa da tomada de decisão, considera-se um pouco autora do projeto, fiscalizando e cuidado de sua implementação. (JORGE; BRUNA, 2014)

Assim sendo, ampliar as formas de democracia direta levaria a legitimidade e eficácia das decisões, além de um governo democrático compartilhado por diversos atores como ONG'S, sindicatos, empresas, cooperativas e associações, conselhos gestores, e órgãos públicos para a gestão pública municipal no que concerne aos resíduos da construção civil, valorizando o papel do terceiro setor e do setor privado nessa aliança de governança. O que se pretende afirmar é que sem gestão compartilhada não há governança com princípios de democracia direta, e não há cidadania ambiental, nem eficiência administrativa. O Município sozinho não consegue mais resolver o problema dos RCC.

Necessário se faz rever as políticas urbanas Municipais da RIDE, os Planos Diretores destes Municípios para adequar a legislação a estes princípios de democracia direta participativa e contínua em matéria de planejamento urbano. Necessário haver alterações das leis orçamentárias dos Municípios, de suas leis orgânicas e adequação Municipal à PNRS a partir do Poder Legislativo local. Deve-se investir em educação ambiental nas escolas via Secretaria de Educação, de Saúde e Meio Ambiente, bem como criar um canal de ouvidoria controlado pela Prefeitura para atendimento e reclamações sobre destinações de RCC.

---

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

---

Quanto ao processo de reciclagem, orienta-se apoio, incentivo e aprovação de normas para as associações e cooperativas de catadores, com edificação de usinas de reciclagem por meio de recursos públicos para as associação de catadores como estímulo para a reciclagem nos Municípios da RIDE em espaços públicos, ressaltando que a Resolução 307 do Conama estabelece que os RCC não devem ser destinados em aterros sanitários (BRASIL, 2002).

Na pauta moderna do urbanismo o que se busca é a não geração de resíduos, a redução e a reutilização. O que é interessante é que há diversos estudos evidenciando a plausibilidade de implantar estruturas de usinas de reciclagem de RCC de baixo custo para atender cidades de pequeno porte como vemos no semiárido do Vale do São Francisco (ÂNGULO, 2013), produzindo diversos produtos reciclados alinhados com a logística reversa e os princípios da reciclagem, a fim de atender a política nacional de resíduos sólidos e edificar cidades inteligentes com cidadania ambiental.

É pois fundamental colacionar o ensinamento do Professor da Fundação Dom Cabral (FDC):

As cidades precisam se reinventar. Essas cidades são os motores da nova economia, gerando desenvolvimento aliado a sustentabilidade. Mas uma cidade assim só se viabiliza pela ação da sociedade civil organizada, apoiada por empresários e bons gestores públicos (LEITE, 2010).

Em remate, apresentamos as seguintes reflexões necessárias:

A conclusão lógica que vislumbramos é que a efetiva sustentabilidade não se constrói mediante mera propaganda, mesma que tenha algum mérito pelo cunho informativo e educativo em tempos de crise ambiental. As empresas, o poder público, as ONG's, realmente comprometidas com o meio ambiente e a sociedade precisam abandonar de uma vez a purpurina verde e o marketing oco utópico e por vezes enganoso. A sustentabilidade se torna realidade quando se estabelecem elos formais de cooperação entre o poder público, setor privado e a sociedade civil. (PACHECO, 2011).

## REFERÊNCIAS

ÂNGULO, S., **Reciclar os resíduos da construção civil proporciona lucro ambiental**. 25 out. 2013. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/9736-reciclar-os-residuos-da-construcao-civil-proporciona-lucro-ambiental>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ALVES, E. **1ª Associação de Construtores do Vale do São Francisco é lançada em Petrolina**. Blog Edenevaldo Alves, 06 set. 2017. Disponível em: <<https://www.edenevaldoalves.com.br/1a-associacao-de-construtores-do-vale-do-sao-francisco-e-lancada-em-petrolina/>> Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

---

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/analises-do-territorio/18354-regioes-metropolitanas-aglomeracoes-urbanas-e-regioes-integradas-de-desenvolvimento.html?=&t=o-que-e>> Acesso em: 16 abr. 2019.

BRASIL. IPEA. **Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de Petrolina-Juazeiro**. 2010. Disponível em:<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171208\\_atlas\\_idhm\\_desenvolvimento\\_humano\\_rm\\_petrolina.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171208_atlas_idhm_desenvolvimento_humano_rm_petrolina.pdf)>. Acesso em: 19 abr.2019.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 jan. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Altera a legislação federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 02 ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 set. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp113.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 set. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4366.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4366.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 12 fev. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**. 2017. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2017>>. Acesso em: 17 abr.2019.

---

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

BRASIL. **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 02 ago. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Região Administrativa integrada de desenvolvimento do polo Petrolina e Juazeiro (PE). Disponível em: <<http://fnemrasil.org/regiao-administrativa-integrada-de-desenvolvimento-do-polo-petrolina-e-juazeiro-pe/>> Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. IPEA. **Relatório de Pesquisa. Diagnóstico dos Resíduos Sólidos da Construção Civil. 2012.** Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120911\\_relatorio\\_construcao\\_civil.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120911_relatorio_construcao_civil.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2019.

BRITO, C. **Descarte de lixo e entulhos em rua na Vila Eduardo aborrece moradores.** Blog do Carlos Britto, 19 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.carlosbritto.com/descarte-de-lixo-e-entulhos-em-rua-na-vila-eduardo-aborrece-moradores/>> Acesso em: 14 abr. 2019.

BRITO, C. **Vereador solta o verbo contra lixo e esgotos em Casa Nova.** Blog do Carlos Britto, 10 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.carlosbritto.com/vereador-denuncia-problemas-sociais-em-casa-nova/>> Acesso em: 17 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.** Brasília, DF, 05 jul. 2002. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/36\\_09102008030504.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/36_09102008030504.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012.** Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=672>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

COULANGES, F. **A cidade antiga.** O direito de propriedade, VI. Martin Claret Editora, 2002.

GALVÃO, D. Orocó-PE: **Moradora denuncia situação de abandono por parte da administração municipal com o Bairro Novo.** Blog do Didi Galvão, 11 mar. 2019.

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

Disponível em: <<https://www.didigalvao.com.br/oroco-pe-moradora-denuncia-situacao-de-abandono-por-parte-da-administracao-municipal-com-o-bairro-novo/>>  
>Acesso em: 16 abr. 2019.

GOLDEMBERG, J. **Construção Civil é responsável pelo consumo de 75% dos recursos naturais do planeta**. São Paulo, PORTAL VGV, 22 de Novembro de 2010. Disponível em: <<https://www.portalgv.com.br/site/construcao-civil-e-responsavel-pelo-consumo-de-75-dos-recursos-naturais-do-planeta/>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

JORGE, P.R.; BRUNA, G.C. **Governança Municipal como ferramenta para o desenvolvimento sustentável**. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; BRUNA, Gilda Collet; ROMÉRO, Marcelo de Andrade. Curso de gestão ambiental. Barueri: Manole, 2004, p.803.

JOSÉ, G. **Espaço do Leitor: Lixo a Céu aberto em Juazeiro (BA)**. Blog do Geraldo José, 27 fev. 2019. Disponível em: <[http://www.geraldojose.com.br/mobile/?sessao=noticia&cod\\_noticia=114171](http://www.geraldojose.com.br/mobile/?sessao=noticia&cod_noticia=114171)>  
>Acesso em: 15 abr. 2019.

LEITE, C. **Construção Civil é responsável pelo consumo de 75% dos recursos naturais do planeta**. São Paulo, PORTAL VGV, 22 de Novembro de 2010. Disponível em: <<https://www.portalgv.com.br/site/construcao-civil-e-responsavel-pelo-consumo-de-75-dos-recursos-naturais-do-planeta/>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

MIRANDA, A.T. **Urbanização do Brasil - Consequências e características das cidades**. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/urbanizacao-do-brasil-consequencias-e-caracteristicas-das-cidades.htm>> Acesso em: 11 abr. 2019.

OLIVEIRA, V.; OLIVEIRA, A. Q. **O papel da indústria da construção civil na organização do espaço e do desenvolvimento regional**. In: The 4th International Congress on University-Industry Cooperation – Taubate, SP – Brazil – December 5th through 7th, 2012. Disponível em: <<http://www.unitau.br/unindu/artigos/pdf570.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

PACHECO, C. **O Poder regulador da sociedade civil frente a sustentabilidade**. In: Fórum de Direito Urbano e Ambiental. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2011, p.30.

SILVA, J.A. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 4º ed. Malheiros Editora, 2008.

PETROLINA. **Lei Complementar municipal nº 1875/2006**. Petrolina, PE, 14 nov. 2006. Disponível em: <<http://petrolina.pe.leg.br/leis/leis>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SERRA, G.G. **Questão urbana e participação no processo de decisão**. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; BRUNA, Gilda Collet; ROMÉRO, Marcelo de Andrade. Curso de gestão ambiental. Barueri: Manole, 2004, p.771.

SÃO PAULO. CETESB. **Aterros sanitários, aterros controlados e lixões: entenda o destino do lixo no Paraná**. 2017. Disponível em:

---

A Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Vale do São Francisco: uma proposta de governança pública como ferramenta de desenvolvimento sustentável

<<https://cetesb.sp.gov.br/biogas/2017/08/01/aterros-sanitarios-aterros-controlados-e-lixoes-entenda-o-destino-do-lixo-no-parana/>>. Acesso em: 15 abr.2019.

VIANA, A.L.C.G; NOGUEIRA, L.L. **Análise da Gestão Ambiental Pública dos municípios brasileiros**. VII CONNEPI. 2012. Disponível em: <<http://prop.ipto.edu.br/ocs/index.php/connepi/vii/paper/viewFile/4269/2681>>. Acesso em: 13 abr. 2019.